

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1667**

*de 29 de dezembro de 2014*

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Coxim e, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

#### **Art. 1º.**

*Esta Lei regula no município de Coxim, em conformidade com o art. 216-A, §4.º, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.*

#### **Parágrafo único. .**

*O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.*

### **TÍTULO I.**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

## **Art. 2º.**

*A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Coxim, com a participação da sociedade, no campo da cultura.*

## **Capítulo I.**

*Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura*

## **Art. 3º.**

*A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Coxim.*

## **Art. 4º.**

*A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da ordem pública no Município de Coxim.*

## **Art. 5º.**

*É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Coxim e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.*

## **Art. 6º.**

*Cabe ao Poder Público do Município de Coxim planejar e implementar políticas públicas para:*

**I.**

*assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;*

**II.**

*universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;*

**III.**

*contribuir para a construção da cidadania cultural;*

**IV.**

*reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;*

**V.**

*combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;*

**VI.**

*promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;*

**VII.**

*qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;*

**VIII.**

*democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;*

**IX.**

*estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;*

**X.**

*consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;*

**XI.**

*intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;*

## **XII.**

*contribuir para a promoção da cultura da paz.*

### **Art. 7º.**

*A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.*

### **Art. 8º.**

*A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.*

### **Art. 9º.**

*Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.*

## **Capítulo II.**

*Dos Direitos Culturais*

### **Art. 10..**

*Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:*

#### **I.**

*o direito à identidade e à diversidade cultural;*

#### **II.**

*o direito à participação na vida cultural, compreendendo:*

**a).**

*Livre criação e expressão;*

**b).**

*Livre acesso;*

**c).**

*Livre difusão;*

**d).**

*Livre participação nas decisões de política cultural.*

**III.**

*o direito autoral;*

**IV.**

*o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.*

**Capítulo III.**

*Da Concepção Tridimensional da Cultura*

**Art. 11..**

*O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.*

**Seção I.**

*Da Dimensão Simbólica da Cultura*

**Art. 12..**

*A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Coxim, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.*

### **Art. 13..**

*Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.*

### **Art. 14..**

*A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.*

### **Art. 15..**

*Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.*

## **Seção II.**

*Da Dimensão Cidadã da Cultura*

### **Art. 16..**

*Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, porquanto a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Coxim.*

### **Art. 17..**

*Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.*

### **Art. 18..**

*O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.*

### **Art. 19..**

*O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.*

### **Art. 20..**

*O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.*

### **Art. 21..**

*O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.*

## **Seção III.**

*Da Dimensão Econômica da Cultura*

## **Art. 22..**

*Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.*

## **Art. 23..**

*O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:*

### **I.**

*sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;*

### **II.**

*elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;*

### **III.**

*conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.*

## **Art. 24..**

*As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.*

## **Art. 25..**

*As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.*

### **Art. 26..**

*O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Coxim deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.*

### **Art. 27..**

*O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.*

## **TÍTULO II.**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **Capítulo I.**

*Das Definições e dos Princípios*

### **Art. 28..**

*O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.*

### **Art. 29..**

*O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.*

## **Art. 30..**

*Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:*

### **I.**

*diversidade das expressões culturais;*

### **II.**

*universalização do acesso aos bens e serviços culturais;*

### **III.**

*fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;*

### **IV.**

*cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;*

### **V.**

*integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;*

### **VI.**

*complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural;*

### **VII.**

*transversalidade das políticas culturais;*

### **VIII.**

*autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;*

### **IX.**

*transparência e compartilhamento das informações;*

**X.**

*democratização dos processos decisórios com participação e controle social;*

**XI.**

*descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;*

**XII.**

*ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.*

**Capítulo II.**

*Dos Objetivos*

**Art. 31..**

*O Sistema Municipal de Cultura - SMC, tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.*

**Art. 32..**

*São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC de Coxim:*

**I.**

*estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;*

**II.**

*assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, e localidades do município;*

### **III.**

*articular e programar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;*

### **IV.**

*promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;*

### **V.**

*criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.*

### **VI.**

*estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.*

## **Capítulo III.**

*Da Estrutura*

### **Seção I.**

*Dos Componentes*

### **Art. 33..**

*Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:*

#### **I.**

*Coordenação:*

#### **a).**

*Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura Desporto e Lazer - FUNRONDON.*

## **II.**

*Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:*

### **a).**

*Conselho Municipal de Política Cultural - Lei 005/2005 de 01/04/2005;*

### **b).**

*Conferência Municipal de Cultura - CMC.*

## **III.**

*Instrumentos de Gestão:*

### **a).**

*Plano Municipal de Cultura - PMC;*

### **b).**

*Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC - Lei Municipal nº 1.596/2012, de 19/09/2012 Fundo Municipal de Cultura da cidade de Coxim - MS;*

## **IV.**

*Sistema Setoriais de Cultura:*

### **a).**

*Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;*

### **b).**

*Sistema Municipal de Museus - SMM;*

### **c).**

*Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;*

### **d).**

*Outros que venham a ser constituídos.*

## **Parágrafo único. .**

*O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.*

## **Seção II.**

*Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC*

### **Art. 34..**

*A Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura Desporto e Lazer - FUNRONDON, é órgão superior, vinculada diretamente ao município de Coxim, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.*

### **Art. 35..**

*Integram a estrutura da Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura Desporto e Lazer - FUNRONDON, as instituições vinculadas indicados a seguir:*

#### **I.**

*Casa do Artesão;*

#### **II.**

*Museu Arqueológico Histórico de Coxim - MAHC;*

#### **III.**

*Biblioteca Pública Municipal Odilon Ferreira.*

#### **IV.**

*Outros que venham a ser constituídos.*

## **Seção III.**

*Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.*

## **Art. 36..**

### *DAS FINALIDADES*

#### **I.**

*sugerir, promover, difundir, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a cultura, desportos, lazer e atividade correlatos, em todo o território municipal.*

#### **II.**

*promover e executar as ações correlatas com educação integral dos jovens Coxinenses, bem como, sua saúde e relacionamento cívico-social;*

#### **III.**

*prestar assessoramento técnico, didático e pedagógico aos estabelecimentos de ensino envolvidos no processo;*

#### **IV.**

*descobrir e apoiar a formação de novos talentos nas suas áreas de atuação, projetando-os no cenário estadual e nacional.*

#### **V.**

*desenvolver nos jovens Coxinenses o espírito de civilidade e, sociabilidade, tornando-o prestantes à família e à sociedade.*

#### **VI.**

*salvaguardar a memória e os bens do patrimônio desportivo, artístico, histórico e cultural do povo e do Município Coxinense.*

#### **VII.**

*outros projetos correlatos com a proposta de ação.*

## **Art. 37..**

### *DAS ATIVIDADES*

## **I.**

*celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional e internacional.*

## **II.**

*criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;*

## **III.**

*realizar programas educacionais, esportivos e culturais comunitários;*

## **IV.**

*conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento cultural e esportivo;*

## **V.**

*conceder prêmios de estímulo a pesquisadores, professores, técnicos e outros cidadãos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento dos projetos e ações.*

### **Parágrafo único. .**

*Na gestão de recursos oriundos de acordos firmados com o Poder Público, os dirigentes da fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.*

### **Seção IV.**

*Dos Instrumentos de Gestão*

### **Art. 38..**

*Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:*

## **I.**

*Conselho Municipal de Política Cultural;*

## **II.**

*Conferência Municipal de Cultura - CMC;*

### **Art. 39..**

*Criado e regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.218/2005, de 28/04/2005.*

### **Art. 40..**

*A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura - PMC.*

*É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar e aprovar proposições, e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.*

*Cabe à Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura Desporto e Lazer - FUNRONDON, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.*

*A Conferência Municipal de Cultura - CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.*

*A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.*

**Art. 41..**

*Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:*

**I.**

*Plano Municipal de Cultura - PMC;*

**II.**

*Sistema Municipal de Financiamento á Cultura - SMFC;*

**Parágrafo único. .**

*Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.*

**Art. 42..**

*O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.*

**Art. 43..**

*A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura Desporto e Lazer - FUNRONDON, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser votado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que o submeta à Câmara de Vereadores.*

**Parágrafo único. .**

*Os Planos devem conter:*

**I.**

*Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;*

**II.**

*Diretrizes e prioridades;*

**III.**

*Objetivos gerais e específicos;*

**IV.**

*Estratégias, metas e ações;*

**V.**

*Prazos de execução;*

**VI.**

*Resultados e impactos esperados;*

**VII.**

*Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;*

**VIII.**

*Mecanismos e fontes de financiamento;*

**IX.**

*Indicadores de monitoramento e avaliação.*

**Art. 44..**

*O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Coxim.*

**Parágrafo único. .**

*São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de:*

## **I.**

*Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);*

## **II.**

*Fundo Municipal de Cultura de Coxim, definido lei municipal n.º 1.596/2012, de 19/09/2012;*

## **III.**

*Outros que venham a ser criados.*

## **TÍTULO III.**

### **DO FINANCIAMENTO**

#### **Capítulo I.**

*Dos Recursos*

#### **Art. 46..**

*A principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura é o Fundo Municipal de Cultura.*

#### **Parágrafo único. .**

*O orçamento do Município, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, poderá constituir fonte alternativa de recursos do Sistema Municipal de Cultura.*

#### **Art. 47..**

*O financiamento das políticas públicas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.*

#### **Capítulo II.**

*Da Gestão Financeira*

#### **Art. 48..**

*A gestão financeira do Fundo Municipal de Cultura da cidade de Coxim será conforme regulamentado pela Lei Municipal n.º 1.596/2012, de 19 de setembro de 2012.*

### **Capítulo III.**

*Do Planejamento e do Orçamento*

#### **Art. 49..**

*O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.*

#### **Parágrafo único. .**

*O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.*

#### **Art. 50..**

*As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.*

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Art. 51..**

*O Município de Coxim deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.*

**Art. 52..**

*Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.*

**Art. 53..**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 29/12/2014*

*sanciono a seguinte Lei: Aluizio São José*

---

*Lei Ordinária Nº 1667/2014 - 29 de dezembro de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*